



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 14.*

Parecer nº 81/2005-CEDF

Processo nº 030.001083/2005

Interessado: **Rommell Cezar Romeiro Bezerra**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Rommell Cezar Romeiro Bezerra, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil o interessado cursou estudos de nível médio no Centro Educacional Objetivo – SP-B, em Brasília – Distrito Federal.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2.789 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Rommell Cezar Romeiro Bezerra, na “Woodburn High School”, em Woodburn, Oregon – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 5 de abril de 2005

**ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM**

**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 5/4/2005

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do  
Conselho de Educação do Distrito Federal